



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO N.º , DE / / /

ARQUIVADO

Processo nº 64.780

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 775

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Prevê, na Câmara Municipal, central telefônica de atendimento ao público.

Arquive-se

W. Ramalho
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

As 02/05/12
64780
10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 775

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Maurício Diretora 24/05/12	Para emitir parecer: Maurício Diretor 24/05/12	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: 1717	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Maurício Diretora Legislativa 29/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 29/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 29/05/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1884
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
01/06/2012

fls. 03
proc. 64780
①

PP 18923/12

CÂMARA MUNICIPAL (PROTÓCOLO) 24/491/2012 08:06 000064780

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
29/05/2012

ARQUIVADO
Presidente
05/01/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 775
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Prevê, na Câmara Municipal, central telefônica de atendimento público.

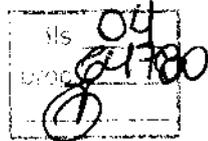
Art. 1º. Será criada, pela Câmara Municipal, central telefônica de atendimento ao munícipe, com o objetivo de tornar eficiente e ágil a comunicação entre o cidadão e o Poder Legislativo.

§ 1º As chamadas recebidas serão registradas, gerando um número de protocolo que será informado ao cidadão no momento de sua ligação, permitindo o acompanhamento da tramitação da solicitação.

§ 2º Serão registradas opiniões, sugestões, reivindicações e solicitações de informações sobre proposituras, legislação municipal e sessões da Câmara Municipal, e, quando solicitado pelo interessado, serão fornecidos esclarecimentos sobre a tramitação de protocolos já registrados.

Art. 2º O telefone de contato com a Câmara Municipal será formado por três algarismos numéricos e divulgado à população através de:

- I- Imprensa Oficial;
- II- portal da Câmara Municipal na Internet;
- III- TV Câmara Municipal;
- IV- jornais locais;
- V- outros veículos de comunicação.

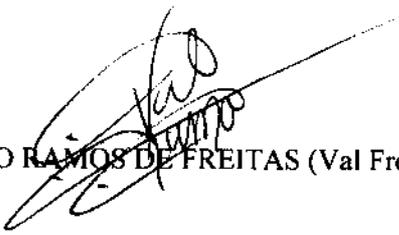


(PR nº. 775 - fls. 2)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/05/2012


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val Freitas)

az



(PR nº. 775 - fls. 3)

Justificativa

A central telefônica de atendimento ao munícipe, cuja criação ora propomos, é um canal de ligação direta entre o cidadão e a Câmara Municipal. Através desse canal, o munícipe poderá opinar, apresentar sugestões, reivindicações, obter informações sobre as proposituras, legislação municipal, pauta das sessões, entre outros assuntos correlatos à atividade do Poder Legislativo. As demandas apresentadas nesse canal serão registradas através de um número de protocolo, permitindo o acompanhamento de seu trâmite pelo interessado. Essa central irá operar através de uma linha telefônica específica, com número de três dígitos, similar à central 156 da Prefeitura.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS (Val Freitas)



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.717

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 775

PROCESSO Nº 64.780

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de resolução prevê, na Câmara Municipal, central telefônica de atendimento ao público.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05

É o relatório.

PARECER:

1. Por primeiro, mister destacar que a temática inserta no presente projeto de resolução constitui matéria administrativa *interna corporis* da Câmara Municipal, em especial por envolver criação de serviço e dizer respeito aos seus servidores, situado na órbita da **iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal**.

2. Nesse sentido o inciso IV do art. 26 do Regimento Interno é taxativo ao estabelecer que compete ao Presidente da Câmara *dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara*. Assim, essa matéria não pode ser afeta aos Vereadores.

3. Concluindo essa premissa, a matéria, em face do vício de legalidade (iniciativa), é anti-regimental e ilegal, pois inobserva o disposto do art. 25 do Regimento Interno. Ressaltamos que a medida administrativa independe de resolução, por se afigurar prerrogativa da Mesa da Edilidade, que também concentra as atribuições previstas no art. 27 da Lei Orgânica de Jundiaí, em especial o disposto no inciso III – competência para prover e administrar a estrutura funcional da Câmara.

4. Em se tratando de matéria anti-regimental (*ilegalidade na iniciativa*), sugere-se que proposta seja recusada pela Mesa nos termos do artigo 163, incisos I e III do Regimento Interno. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

5. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face do vício de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de maio de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.780

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 775, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que prevê, na Câmara Municipal, central telefônica de atendimento ao público.

PARECER Nº 1.884

Trata-se de análise do projeto de resolução do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que prevê, na Câmara Municipal, central telefônica de atendimento ao público.

Conforme análise jurídica de fls. 06, a proposta estaria eivada de vícios, na medida em que a matéria é de competência do Presidente da Câmara, nos termos do art. 26, inciso IV do Regimento Interno.

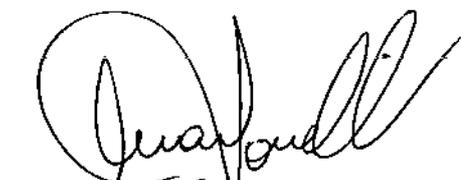
Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.05.2012

APROVADO
29/05/12


ANA TONELLI
d. restrição

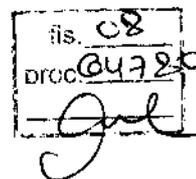
PAULO SERGIO MARTINS


rlf


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ZILDO ROSA DA SILVA

ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 64.780

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)”

Assim, DETERMINO **arquite-se** a presente proposição.


GERSON SARTORI
Presidente
03/01/2013